



LEI Nº 029/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Autoriza o pagamento parcelado de débito do MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PIAUÍ junto a Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PIAUÍ - PI autorizado a efetuar o pagamento da repactuação de débito que possui junto à Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A, CNPJ nº 06.840.748/0001-89, no valor de **R\$ 1.579.051,93 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, cinquenta e um reais e noventa e três centavos)** relativo as parcelas do parcelamento entabulado no TERMO DE CONFISSÃO, PARCELAMENTO E TRANSAÇÃO DE DÍVIDA firmado em 03/06/2020, (referente aos meses de agosto de 2020 a outubro de 2021) bem como ao consumo de energia elétrica consumo mensal das unidades consumidoras de sua responsabilidade (órgão pagador 5944), no período compreendido de Agosto de 2020 a Outubro de 2021

Art. 2º - O Pagamento da dívida será efetuado em um pagamento inicial no valor de **R\$ 347.400,00 (trezentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais)** com vencimento em 30 de novembro de 2021, e mais 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor individual de **R\$ 32.323,43 (trinta e dois mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos)**, sendo a primeira com vencimento em 30 de janeiro de 2022, tudo conforme a respectiva minuta do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida pertinente.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta do orçamento próprio, suplementando as dotações necessárias no valor suficiente para fazer frente aos empenhos por unidade orçamentária.

Art. 4º - O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR fará as devidas inclusões dos valores necessários para o cumprimento do acordo firmado com a EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (despesa pública de caráter continuado – consumo de energia elétrica) em seu respectivo Orçamento Anual, incluindo em restos a pagar, assim como prevê-las nos demais instrumentos de controle de custos, até o limite do prazo para quitação total da dívida.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, aos 25 dias do mês de novembro de 2021.



JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal de Campo Maior